



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 946/2012.

Cumari, 11 de setembro de 2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI-GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelecem os incisos V, do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37, e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, considerando mais o que preceitua a Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000 o que dispõe os Artigos 18 a 25 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04/05/2000, o disposto no artigo 68 e §§ 1º, 2º e 4º da Constituição Estadual e ainda o Artigo 37, §§ 1º, 2º e 4º da Lei n.º 513/90 (Lei Orgânica Municipal), e Instrução Normativa n.º 004/12 do TCM, aprovou e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados, em parcela única mensal, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2013 até 2016.

I – Do Prefeito Municipal em R\$ 10.087,26

II – Do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.813,03

III – Dos Secretários Municipais em R\$ 2.454,28



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

seu subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, previsto na Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica condicionado o pagamento do subsídio a que se refere o caput ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão anual geral dos subsídios fixados no art. 1º e seus incisos, sempre na mesma data e sem distinção de índice entre a remuneração dos Servidores Públicos prevista na emenda Constitucional n.º 19 de 05/06/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a produzir os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, quando se inaugura a nova legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, aos 11 de Setembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal